



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

## TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 CONTRATO Nº20/2017

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS AUSENTES**, com sede na Rua Professor Eduardo Inácio Pereira, nº 442, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.868.850/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito municipal, Ernesto Valim Boeira, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São José dos Ausentes, inscrito no CPF sob nº 008.159.230-23.

**CONTRATADA: Sparta Serviços de Engenharia Eireli – EPP**, empresa vencedora da licitação modalidade Tomada de Preços 001/2017, inscrita no CNPJ/MF nº21.232.609/0001--66, com endereço na Rua General Neto, nº 243, sala 400, Floresta, CEP 90560-020, neste ato representada por André Vicente de Oliveira Lopes, CREA/RS 167.103.

O presente contrato, de comum acordo, será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para o fornecimento de materiais e execução de mão-de-obra, para construção de rede de abastecimento de água da localidade da Várzea – 5º Distrito do Município de São José dos Ausentes/ RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A conclusão da obra será efetivada pela contratada de forma global, obedecendo ao projeto básico e planilha de orçamento que fazem parte deste contrato, incluindo o fornecimento de material necessário para a construção da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor total do contrato será de R\$ 36.477,13(trinta e seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos), sendo que os pagamentos serão da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados diretamente do contratante/ Município de São José dos Ausentes ao licitante vencedor, em até 10 dias da entrega da documentação solicitada pelo Município como Notas Fiscais, Boletins de Medição, fotos das obras, fiscalização de um Engenheiro do Município, Negativas do FGTS e INSS atualizados;



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes itens orçamentário:

07 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Transito

07.01 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Transito

17.512.0060 – Abastecimento de Água

1079 – Conserv e Manut. do Sist. De Esg. Abastecimento de Água Potável Res. Sol.

Termo de Compromisso Nº 199/2007 - Vila Silveira/Várzea

44.90.51.00.00.00.1057 – Obras e Instalações

07 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Transito

07.01 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Transito

17.512.0060 – Abastecimento de Água

1017 – Conservação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água Potável /Res Sólidos

44.90.51.00.00.00.0001 – Obras e Instalações

**CLÁUSULA QUINTA:** A obra deverá ser iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e concluída num prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme cronograma físico-financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante se responsabiliza pelo pronto pagamento mensal conforme as medições realizadas, dos serviços efetivamente executados, até 10 (dez) dias úteis após a medição, observada todas as condições de qualidade dos materiais e serviços. A contratada responsabiliza-se pelo cumprimento do prazo de execução, e por atraso que der causa pagará a contratante a título de multa a importância de 1% (um por cento), sobre o valor global do contrato devidamente corrigido por dia de atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

*Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100*

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA NONA:** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações não transfere a administração pública a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica a contratada obrigada a efetuar os recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais incidentes sobre a edificação da obra, se houver, bem como, sobre o pessoal que trabalhar na mesma, o pagamento de que trata a cláusula sexta, somente será efetuado após a comprovação dos recolhimentos devidos, são os encargos: INSS, FGTS, e os órgãos da classe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É facultado a contratante, nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações a rescisão unilateral deste contrato com o que concorda expressamente a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A contratada poderá rescindir o contrato somente se a contratante não efetuar os pagamentos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A contratante indicará, mediante portaria, o fiscal que acompanhará a execução da obra, cabendo à contratada igual encargo, indicando mediante documento hábil, o preposto seu que representará junto à obra, com poderes expressos para receber notificações, intimações e citações.



# Prefeitura Municipal de São José dos Ausentes

Rua Professor Eduardo Inácio Pereira – 442 CEP: 95.280-000 Rio Grande do Sul (54) 3234-1100

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente contrato fica vinculado ao Edital de Tomada de Preços 001/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O contrato será considerado cumprido pela contratante, quando, o final da obra, esta for entregue e recebida definitivamente mediante lavratura de termo circunstanciado, lavrado por comissão constituída e designada por portaria da contratante, após o decurso do prazo de 15 dias do recebimento provisório que comprove adequação do objeto aos termos estipulados neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Fica eleito, de comum acordo entre as partes o foro de Bom Jesus/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O presente instrumento será lavrado em 03 (três) vias de mesmo teor e forma que será firmado pelos contratantes e duas testemunhas para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Ausentes/RS, 19 de abril de 2017.

---

**Ernesto Valim Boeira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Sparta Servicos de Engenharia Eireli - EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

---

---